## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 GO000225/2023

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 12/05/2023

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR019848/2023

 NÚMERO DO PROCESSO:
 19980.129222/2023-40

**DATA DO PROTOCOLO:** 03/05/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.100610/2022-68

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/04/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO, CNPJ n. 10.393.611/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON ALVES LAURINDO;

Ε

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE GOIAS, CNPJ n. 37.014.263/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Concessionárias e Distribuidores de Veículos Automotores**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DOS EMPREGADOS VENDEDORES

Aos vendedores serão garantidos salário fixo e comissão a serem negociadas entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa e variável, a remuneração mensal a partir de 1º de abril de 2023 não será inferior a R\$ 1.544,53 (um mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA - PISO NORMATIVO

Com base no Artigo 7º Inciso V da Constituição Federal, fica estipulado o salário mínimo de admissão para os empregados da categoria, a partir de 1º de abril de 2023 em R\$ 1.356,68 (um mil e trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), por mês.

# **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio representados pelo sindicato da categoria profissional convenente, serão reajustados a partir de 1º de abril de 2023, mediante a aplicação do percentual de 4,36% (quatro virgula trinta e seis por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2022, até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) sendo que a parcela acima desse valor será reajustada mediante negociação entre empregado e empregador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado somente sobre o salário fixo dos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Para os empregados admitidos após o mês de abril/2022, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o índice no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

#### **Proporcionalidade**

#### Multiplicar o salário de admissão por:

Mês de Admissão	<u>Para salários até</u>
Mes de Admissao	R\$ 7.000,00
Abril/2022	1,04360
Maio/2022	1,03997
Junho/2022	1,03633
Julho/2022	1,03270
Agosto/2022	1,02907
Setembro/2022	1,02543
Outubro/2022	1,02180
Novembro/2022	1,01817
Dezembro/2022	1,01453
Janeiro/2023	1,01090
Fevereiro/2023	1,00727
Março/2023	1,00363

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que concederam reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, no período compreendido entre 01/04/2022 a 31/03/2023, concederão o reajuste somente da diferença, na data prevista no caput desta cláusula.

# OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

## CLÁUSULA SEXTA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Fica instituído o parágrafo Único na Cláusula nona da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, com os seguintes termos

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Após efetuada a revisão do 13º salário, em havendo diferença, esta poderá se dar favorável ao empregado ou ao empregador, constatado que o resultado seja favorável ao empregado, a empresa pagará a diferença, em sendo favorável ao empregador, a empresa efetuará a compensação, descontando o valor correspondente em folha de pagamento.

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

## CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de féria diária, fará jus a partir de 01 de abril de 2023, a uma gratificação mensal de R\$ 154,45 (cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

# RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

## CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATVA PATRONAL

Conforme deliberação da nossa AGO, realizada em 27/02/2023, ficou instituída a Contribuição Confederativa Patronal nos exercícios 2023 e 2024, para as concessionárias goianas, Matriz e filiais, seguindo os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Calculada sobre o valor bruto da folha de pagamento de janeiro de 2023 e 2024, ou seu substituto, campo 05 da GRF;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será aplicada a alíquota de 3% (três por cento), podendo ser dividida em até 08 (oito) parcelas mensais, cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

O valor mínimo da contribuição Confederativa será de R\$ 300,00 para filiais e de R\$500,00 para matriz (empresa única);

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vencimentos desta contribuição se darão, respectivamente, até 28 de abril de 2023 e 30 de abril de 2024, para parcela única e para primeira parcela, tendo os demais vencimentos até o último dia do mês subsequente a abril/2023 e 2024.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As folhas de pagamento resumidas ou GRFs (campo 05), de janeiro de 2023 e janeiro de 2024, devem ser enviadas, respectivamente, até 31/03/2023 e 31/03/2024, respectivamente, para este SINCODIVE-GO, conforme ata acima mencionada, para o e-mail: sincodivego@sincodivego.com.br.

## CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/09/2022, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados comerciários, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão-Goiás, a título de Contribuição Assistencial, a importância correspondente a 10,00% (dez por cento) dividida em 03 (três) parcelas iguais de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de agosto/2023, outubro/2023 e janeiro/2024, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, dia 10/09/2023, 10/11/2023 e 10/02/2024, nas Agências da Caixa Econômica Federal ou Agências Lotéricas, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinicio do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados admitidos no período de 01 de abril de 2023 a 31 de agosto de 2023 estão sujeitos ao desconto previsto no caput desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SINDCOM em outro emprego no ano de 2022.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregados admitidos no período de 01 de agosto de 2023 a 31 de outubro de 2023, estão sujeitos aos descontos da segunda e terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os empregados admitidos após 31 de outubro de 2023 estão sujeitos apenas ao desconto da terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial, aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Fica assegurado o exercício do direito de oposição verbal, desde que, no mesmo prazo, o trabalhador compareça à sede do sindicato, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição será reduzida a termo por representante da entidade sindical.

**PARÁGRAFO NONO** - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedado aos empregadores ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados a proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.

# DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA - AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE DO TERMO ADITIVO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste Aditivo.

E por estarem assim justos e aditados, firmam o presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 12 de abril de 2023.

}

# EVERTON ALVES LAURINDO PRESIDENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO

JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE GOIAS

# ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDCOM

### Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.